



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 00264/13

Administração Estadual. Ministério Público do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços nº. 03/2012. Termo Aditivo nº 08 e Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 03/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 06152/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00264/13.**
2. Órgão de origem: **Ministério Público do Estado da Paraíba.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Termo Aditivo nº 08 e Termo Aditivo nº 09 ao Contrato 03/2012, celebrados em decorrência da Tomada de Preços nº. 03/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa para Serviços de Engenharia para Construção do Almojarifado e Manutenção da Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira, no Município de João Pessoa.**
5. Termos Aditivos nº 08 e nº 09 ao Contrato nº 03/2012: **Aditivos para promover a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 397.985,67 (Trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**
7. Proponente Vencedor: **R & N Construções e Serviços Ltda.**
8. Autoridade responsável pela assinatura dos Termos Aditivos : **Bertrand de Araújo Asfora – Procurador Geral de Justiça.**
9. Parecer da Auditoria: **Após a análise da documentação apresentada pela defesa, a d. Auditoria considerou regular o 8º Termo Aditivo, bem como o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/12, realizado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 08 e do Termo Aditivo nº 09, ambos ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :

- 1. Regularidade** do Termo Aditivo nº 08 e do Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 2. Arquivamento** dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar Regulares** o Termo Aditivo nº 08 e o Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;
- 2. Determinar o arquivamento** dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____

**Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**